



PARECER PARA JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO

1. Identificação

MATÉRIA: Multa Administrativa
PROCESSO: 05000001829/03
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 043207-0/A
AUTUADO: JOAO DE OLIVEIRA RAFAEL
CNPJ / CPF: 045.221.416-53
LOCAL DA INFRAÇÃO: PORTO FIRME / MG
RELATOR: Tatiana Aparecida da Silva (Estagiária)

2. Relatório Sucinto

O Sr. JOAO DE OLIVEIRA RAFAEL, fora autuado por meio da lavratura do Auto de Infração nº 043207-0/A em 16 de outubro de 2003 por:

“Por desmatar para fabricação de carvão, em sua propriedade, em 3 pontos distintos em Área de Preservação Permanente totalizando 3,0ha e ainda sendo efetuada abertura de estrada e uso de fogo em 0,2ha, parte do material já transformado em carvão, no referido desmate.”

O autuado no dia 18 de julho de 2005 recorreu do indeferimento dado ao mencionado recurso administrativo, alegando que na verdade foi realizado desmate com machado de algumas árvores para desbastar e proteger lavoura de milho do ataque de animais e que foram preservados os troncos das respectivas árvores, o que pode ser constatado através da realização da perícia requerida. Que não ocorreu abertura de estrada, apenas um melhoramento da antiga que já existia no local, e que é necessária para o transporte da produção colhida na região e que foi feita sem a derrubada de qualquer árvore. Ressalta que apenas o levantamento pericial poderá atestar e comprovar qualquer dano ou prejuízo aos cursos d'água existentes na propriedade. Que a queimada não atingiu qualquer região arborizada. Pede que seja realizada perícia no local.

Diante do exposto, pede deferimento.



3. Fundamentação

O presente procedimento encontra-se intempestivo.

De acordo com a Notificação de Decisão de Recurso Administrativo, o autuado tomou conhecimento da decisão no dia 06 de junho de 2005, portanto, o recurso apresentado no dia 18 de julho de 2005 é intempestivo, pelo que não merece ser conhecido. O artigo 35 do decreto nº 44.844/2008 diz:

“Art. 35. A defesa não será conhecida quando intempestiva, caso em que se tornará definitiva a aplicação da penalidade.”

4. Dispositivo

EX POSITIS, por ser intempestivo, opino pelo INDEFERIMENTO do pedido, com a manutenção da infração constante do Auto de Infração nº 043207-0/A, mantendo os valores, perfazendo o total de R\$2.650,00 (Dois mil seiscentos e cinquenta reais).

5. Data / Responsável

Data: 17/01/2013	
Relator: Tatiana Aparecida da Silva	Assinatura / Carimbo
Analista Ambiental/Jurídico: Rosângela de Almeida Ribeiro Silva Oliveira Analista Ambiental - IEF MASP: 1020926-0	Assinatura / Carimbo